



24

PORTARIA Nº 282, DE 17 DE JULHO DE 1986

O Ministro do Estado da Cultura, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 3º do Decreto nº 91.998, de 28 de novembro de 1985 e tendo em vista o disposto no Decreto nº 92.489, de 24 de março de 1986, RESOLVE:

I - Aprovar o Regimento Interno da Coordenadoria de Assuntos Parlamentares, em anexo.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Portarias Ministeriais nº 156, de 03 de outubro de 1985 e nº 65, de 25 de julho de 1985, e demais disposições em contrário.

CELSO FURTADO

REGIMENTO INTERNO

DA

COORDENADORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES

CAPÍTULO I

CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º - A Coordenadoria de Assuntos Parlamentares - CAP, órgão de Assistência Direta e Imediata ao Ministro de Estado, tem por finalidade assessorar o Ministro em suas relações com o Poder Legislativo, bem como acompanhar e apoiar as proposições de interesse do Ministério da Cultura em tramitação no Congresso Nacional e promover o encaminhamento das solicitações dos parlamentares ao Ministro.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - A Coordenadoria de Assuntos Parlamentares, para o desempenho de suas funções, dispõe de um Serviço de Relações com o Congresso Nacional.

Art. 3º - A Coordenadoria de Assuntos Parlamentares será dirigida por Coordenador e o Serviço por Chefe, cujas funções serão providas na forma da legislação pertinente.

Art. 4º - Os ocupantes das funções previstas no artigo anterior serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, por servidores por eles indicados e previamente designados, na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIA DA UNIDADE

Art. 5º - Ao Serviço de Relações com o Congresso Nacional compete:

I - promover a elaboração e análise de pareceres sobre matéria legislativa de interesse do Ministério, em tramitação no Congresso Nacional, bem como prestar informações, nesse sentido, aos órgãos e entidades do Ministério;

II - identificar e acompanhar as proposições de interesse do Ministério no Congresso Nacional e promover o encaminhamento e acompanhamento das solicitações oriundas do Poder Legislativo;

III - documentar e manter atualizados registros de matéria legislativa de interesse do Ministério;

IV - analisar, quando necessário, os pronunciamentos ou debates dos parlamentares, bem como elaborar resumos para conhecimento do Ministro de Estado.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 6º - Ao Coordenador de Assuntos Parlamentares incumbe:

I - dirigir, orientar e coordenar o desempenho das atividades de competência da Coordenadoria;



minC

CONSULTORIA JURÍDICA

Publicação: _____
Número: _____
Data: ____/____/____

Fls: _____

II - manter contatos e prestar assistência aos parlamentares, visando o intercâmbio permanente de informações e subsídios necessários a uma ação coordenadora entre o Ministério e o Congresso Nacional;

III - orientar e coordenar a ação dos órgãos e entidades vinculadas, quando da tramitação de matéria legislativa concernente ao Ministério;

IV - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Ministro de Estado.

Art. 7º - Ao Chefe do Serviço de Relações com o Congresso Nacional incumbe:

I - dirigir, orientar e coordenar as atividades afetas ao Serviço;

II - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Coordenador de Assuntos Parlamentares.

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 8º - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Coordenador de Assuntos Parlamentares.

